

PROJETO DE LEI 01-0246/2002, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

"Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 10.541, de 25 de maio de 1988, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 10.541 de 25 de maio de 1988, que concede prazo para o cancelamento e para o restabelecimento da inscrição dos aposentados e pensionistas como contribuintes do Hospital do Servidor Público Municipal - HPSM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os aposentados e pensionistas poderão obter o cancelamento de suas inscrições como contribuintes do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, a qualquer tempo, após, respectivamente, a aposentadoria ou morte do servidor."

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 1º da Lei nº 10.541, de 25 de maio de 1988, passando o § 2º a ser parágrafo único do citado artigo.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Leientra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."